



PROJETO DE LEI Nº 478, DE 2011

Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos na aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos bens públicos de uso especial da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, e dá outras providências.

Autor: Deputado Jesus Rodrigues

Relator: Deputado Augusto Coutinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 478, de 2011 tem por escopo vedar a utilização de recursos públicos na aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Pública direta e indireta dos entes federativos, bem como proibir o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências físicas de entidades e órgãos públicos.

A proposta ora relatada comina multa R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais), a ser atribuída ao responsável pela gestão do órgão que compre bebida alcoólica. Também serão multados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais) aqueles que consumirem esse tipo de bebida em bens públicos, seja da Administração Pública direta ou indireta.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Com apreciação, quanto ao mérito, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Finanças e Tributação e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, vale destacar a intenção do nobre Deputado Jesus Rodrigues. Entretanto, é oportuno tecer algumas observações afetas a matéria ora analisada.

Proibir a aquisição de bebidas alcoólicas com recursos públicos, de forma genérica, sem quaisquer razões objetivas, não parece algo imprescindível para garantir a moralidade da Administração Pública, em um primeiro momento.

Em geral, as aquisições de bebidas alcoólicas pela Administração Pública ocorrem em solenidades, como posses de membros dos Poderes da República ou recepções de Chefes de Estados. O órgão público ou entidade da Administração ao contratar um *buffet* para realização de determinado evento, inclui a prestação do serviço (garçons, copeiros, recepcionistas), os alimentos a serem servidos e, eventualmente, determinada bebida também é servida. Entretanto, os itens servidos, aqui incluída a bebida alcoólica, não são oferecidos de forma exagerada, sem critérios, mas sim, moderada e limitadamente. Os recursos gastos nos casos elencados são ínfimos, não sendo suficientes para gerar qualquer tipo de lesão ao erário, bem como não há nenhuma espécie de apologia ao consumo de bebidas alcoólicas.

Vale ressaltar que não se está incentivando o consumo de bebidas alcoólicas. Entretanto, o consumo de bebida alcoólica merece um tratamento legal em questões como: proibição de sua comercialização para menores de 18 anos; punição daqueles que dirigem após a sua ingestão; restrições para propagandas que incentivam o seu consumo. O Poder Público deve se preocupar em promover campanhas que alertam sobre as consequências que o consumo de bebidas alcoólicas pode gerar para saúde e para a vida social do indivíduo, e legislar no sentido de minimizar os efeitos maléficos do álcool.

Destarte, as proposições legislativas devem ser relevantes para sociedade. As matérias propostas nas Casas Legislativas têm o cunho de trazer melhorias, benefícios para a população brasileira seja no âmbito da saúde, da educação, das finanças. O que, com todo respeito ao Ilustre autor, não acontece com a proposta trazida à baila. Deve-se lembrar de que a tramitação de um projeto de lei demanda tempo dos parlamentares para sua análise; recursos públicos para seu encaminhamento, divulgação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

mobilização da sociedade para debater a matéria. Enfim, o Parlamento deve-se ater às matérias que, efetivamente, interfiram, positiva e significativamente, na vida do cidadão brasileiro.

Em face do exposto, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 478, de 2011.

Sala da Comissão, de 2013.

Dep. Augusto Coutinho
Democratas/PE